

## A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE NO SÉCULO XIX (1822-1842): NORMATIZAÇÃO E RESISTÊNCIA.

Williams Andrade de SOUZA, [willandsouza@hotmail.com](mailto:willandsouza@hotmail.com)<sup>1</sup>

Orientador: Wellington Barbosa da Silva, [wbarbosa.historiador@bol.com.br](mailto:wbarbosa.historiador@bol.com.br)<sup>2</sup>

A cidade do Recife, no século XIX, era a terceira urbe do Brasil em termos de importância. Como as demais cidades do Império, era um lugar de vivência, sobrevivência, sociabilidades, normatizações e resistências. No limiar da Independência esta vivia um crescente processo de normatização e “modernização” que implicou transformações em seu espaço citadino sob diversos aspectos, incorporando-se de uma função “civilizadora”. Nesse contexto, a Câmara Municipal servia como instrumento do poder para normatizar o espaço público e autenticar a ação do Estado regulador. Documentos como o Diário de Pernambuco (D.P.), e os *Livros de Vereações e Accordãos da Câmara do Recife*, “revelam” alguns aspectos do funcionamento normatizador deste Senado Municipal, a forma como agiam os seus respectivos funcionários e de que maneira reagia a população às normas impostas. Eles nos remetem à ação legisladora desse órgão, aos agentes responsáveis pela elaboração, divulgação e aplicação de suas normas: vereadores, juizes de paz, fiscais, prefeitos e subprefeito de comarcas, etc., além do público alvo e sua receptividade em relação à normatização.

No contexto geral de sua história no Brasil, as Câmaras, apesar de terem suas autonomias duramente cerceadas principalmente a partir do período Imperial, continuaram com suas funções de administrar e de elaborar as posturas policiais para o âmbito municipal, tais quais suas congêneres portuguesas. Assim, criavam leis e davam as diretrizes do comportamento social, legitimando o agente pedagógico responsável pela aplicação das mesmas. Portanto, nosso objetivo aqui é discutir sobre a normatização do espaço público do Recife nos anos de 1822 a 1842. Trataremos das ações de sua Câmara Municipal, um órgão responsável pela administração da cidade e que buscava incutir costumes através das posturas municipais e corrigir pedagogicamente aos incautos através de seus oficiais camarários. Além disso, discutiremos também como se dava a receptividade/resistência das ações dos Oficiais desse Senado por parte dos cidadãos.

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco.

<sup>2</sup> Professor de graduação e Pós-graduação pela **Universidade Federal Rural de Pernambuco** R. Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos, 52171-900 - Recife/PE - F: (81) 3320.6011 E-mail: [reitoria@reitoria.ufrpe.br](mailto:reitoria@reitoria.ufrpe.br)

Na conjuntura das instituições portuguesas transplantadas para o Brasil, as Câmaras figuravam como uma das mais importantes, principalmente para a vida na localidade. Eram órgãos colegiados, com funções político-administrativas, judiciais, fazendárias e de polícia. Tinham, na figura de seus juizes, a competência de editar posturas, processar e julgar crimes de injúrias verbais, pequenos furtos e as infrações de seus editos<sup>3</sup>. Em relação à metrópole, de acordo com Carlos Alberto Cunha Miranda, a câmara era a instituição local através da qual o Estado Português impunha as suas exigências. Ela funcionava, muitas vezes, como mecanismo de controle social, jurídico e administrativo, ou seja, com ou sem grande vulto de autonomia ela representava o poder da coroa na localidade. (MIRANDA, 2004: 436).

Nesse aspecto, eram “órgãos fundamentais no gerenciamento de boa parcela senão do comércio, ao menos da defesa e das rendas - tributos e donativos - impostos pela metrópole”, Segundo Fernanda Bicalho. Tal qual suas co-irmãs metropolitanas, as câmaras municipais costumavam “esbanjar dinheiro na comemoração das festas religiosas obrigatórias e nos dias do santo padroeiro, o que muitas vezes as deixavam sem recursos suficientes para a manutenção de estradas, pontes e outras obras públicas”. (BICALHO, 1998). Cabia-lhes também a “manutenção, alimentação e vestuário das suas guarnições, pela construção e manutenção de fortificações, bem como pelo equipamento de flotilhas costeiras contra piratas, etc.” (BOXER, 2002: 395-397). Em termos de reunião, na maioria dos conselhos municipais, essas “realizavam-se em geral duas vezes por semana, às quartas-feiras e aos sábados, embora, se necessário, pudessem se reunir com mais frequência”. (Idem: 289)

Em uma única instituição reunia-se o administrativo, o judiciário, o fiscal, o militar e o eclesiástico imputando às câmaras o papel mais híbrido entre todas as instituições. Evidentemente essa sua característica tendeu-se a ser ofuscada à medida da burocratização do Estado, que implicava um processo cada vez mais centralizador. De qualquer forma, no período colonial (e também no imperial), nelas tramitavam

questões puramente administrativas referentes ao abastecimento, sanitarismo, estruturação e ordenamento do espaço na sede e no termo da vila, questões judiciais em primeira instância, recolhimento de impostos, nomeação de oficiais para as ordenanças, a realização de procissões e a organização do recolhimento das esmolas e donativos eclesiásticos. (SOUZA, 2003: 82).

---

<sup>3</sup> Para leitura do texto completo, Cf. as Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXVI § 5.

Além da importante função “legislativa” de criar posturas para bem gerir a municipalidade e o papel de executora de normas enviadas pelas instâncias superiores, tinha também preocupação com a fiscalização mais intensa no que se refere às questões de urbanização e saúde. (Idem)

Sua fiscalidade recaía também sobre os alimentos. O comércio de alimento, por exemplo, era alçada de fiscalização dessa instituição. A distribuição e conservação desses gêneros eram vigiadas e normatizada por seus funcionários. Aliás, isso era uma questão sanitária, pois, a conservação inadequada dos mantimentos peixes, carnes, farinhas, só para citar alguns exemplos, traziam constantes prejuízos à saúde da população. A fiscalidade se aplicava também aos que cuidavam da saúde das pessoas (os médicos) e os locais e indivíduos por meio dos quais as enfermidades poderiam entrar na comunidade e se alastrar (portos). Daí a presença fiscalizadora das Câmaras no exercício da profissão médica, na política sanitária dos portos, nos cuidados com a lepra, no controle das imundícies, pessoas e coisas das cidades, mesmo que essas políticas fossem frágeis e descontínuas. (idem: 459-66). O fato é que as Câmaras Municipais participavam ativamente dum “projeto higienista com o claro objetivo de higienizar o espaço e as edificações urbanas representadas, principalmente, pelos cemitérios, oficinas, prisões, matadouros, hospitais e tudo aquilo onde a população se amontoava”. (Idem: 466).

As cidades estavam em constante crescimento e os problemas referentes à desorganização do traçado das ruas e o depósito de lixo nas vias públicas marcavam o cotidiano das urbes, assim como, o funcionamento das câmaras que constantemente eram importunadas pelas reclamações e petições da população a cumprirem o seu dever de cordear e manter limpas tais vias. Para solucionar estes percalços os conselhos divulgavam posturas, através de pregões, de forma deficiente até, o que contribuíam para que suas deliberações não fossem cumpridas. (MIRANDA: 449)

Raimundo Faoro diz serem as câmaras municipais focos de autoridade local, um terceiro elo da administração colonial formado em torno do Município. Apesar de afirmar que essas instituições se converteram, depois de curto viço enganador, em simples executora das ordens superiores, ele constata que o Livro I das Ordenações Filipinas oferece a prova das largas interferências dessas instituições na vida do homem colonial, em todos os seus atos, gestos e iniciativas. (FAORO, 1989: 182-86). Esses órgãos possuíam patrimônio – terras e imóveis – e finanças próprias – foros, e tributos; regulavam o desenvolvimento e o aspecto das cidades, “distribuíam terras, realizavam obras públicas, estabeleciam posturas, fixavam taxas, julgavam injúrias verbais, entre outras ações” (SOUZA, 2002: 74). Salientamos essas informações porque notamos tais características na Câmara do Recife do século XIX.

A bem da verdade se tivéssemos que descrever verbalmente e a um fôlego só as atribuições dessas instituições, provavelmente tal façanha não nos seria possível, nosso fôlego certamente esvair-se-ia. Se nas leis elas se estendem aos bocados, na prática, em sua completude, ela foge até de nossos conhecimentos. O certo é que elas existiram e estavam bem ativas nas cidades brasileira do período em tela. O grau de intervenção e atribuição das Câmaras Municipais no cotidiano da urbe disposta no Livro Primeiro do Código Filipino<sup>4</sup>, de fato corrobora com a idéia de que esses órgãos possuíam a importância e a vitalidade que lhes são características na sua secular jornada histórica. Mas, as potencialidades dessas instituições foram grandemente cerceadas. No limiar da Independência, principalmente a partir da lei complementar de 1º de outubro de 1828, suas funções foram significativamente reduzidas. Segundo o Art. 24, da *Colleção das Leis do Imperio do Brazil de 1828*, “as Câmaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa”.

Contudo, mesmo opacas, frente às manobras da burocratização que tomava os rumos de uma maior centralização político-administrativa, num Estado em formação sob os moldes modernos como o Brasil após sua independência, essas instituições continuaram sendo instâncias administrativas de importante valor para o cotidiano cidadão. Mesmo sendo *corporações meramente administrativas, e não exercendo jurisdição alguma contenciosa*, esses órgãos ainda eram responsáveis pelos regulamentos e gerencia dos espaços públicos sobre suas responsabilidades, ou seja, interferiam e/ou interagiam diretamente sobre as pessoas e coisas presentes nesses ambientes. Alguns desses aspectos da Câmara Municipal do Recife nos interessam, por isso, discorreremos sobre eles a seguir. Mas, antes de dispararmos comentando mais a respeito disso, tratemos um pouco sobre a Cidade do Recife da época (século XIX).

Segundo José Antônio Gonsalves de Mello,

Esta povoação, que se chama do Recife, está em oito graus, uma légua da vila de Olinda, cabeça desta capitania, aonde se vai por mar e por terra, porque é uma ponta de areia como ponte, que o mar da costa que entra pela dita boca cinge ao leste, e voltando pela outra parte faz um rio

---

<sup>4</sup> As Ordenações do reino português são conjuntos de leis baseadas em compilações de leis antigas que passaram a reger Portugal e seus domínios. Segundo Maria Angela de Almeida Souza, em sua tese de doutoramento - *Postura do Recife Imperial* -, “as ordenações do reino português – Afonsinas, Manuelinas e Filipinas – consolidam juridicamente as transformações político-sociais que operam entre o poder real e os *conselhos* municipais, num processo lento e de centralização administrativa.” (SOUZA, 2002: 29). Ainda segundo essa autora “as Ordenações Filipinas constituem uma terceira compilação que atualizou as anteriores...” (Idem: 45). Foram essas ordenações que normatizaram as câmaras municipais dos domínios portugueses, sendo válidas até o início do século XX em territórios brasileiros.

estreito que a cinge ao oeste, pelo qual rio navegam com a maré muitos batéis e as barcas que levam as fazendas ao Varadouro da vila, onde está a alfândega.<sup>5</sup>

*Cidade Hídrica, Cidade dos Arrecifes, Povo dos Arrecifes, Ribeira do Mar do Arrecife dos Navios, Maurist Stadt, Vila de Santo Antônio do Recife...* Recife, como atualmente conhecemos, surgiu num pequeno povoado, a partir de seu porto, como um verdadeiro apêndice de Olinda até o início do século XVII. Em sua “forma externa” não possuía muralhas, nem cercas, nem limites assinalados por uma documentação específica. No que diz respeito à sua expansão urbana, a cidade pode ser entendida sob uma concepção de “urbanismo aberto” fundado na noção de um crescimento indefinido, não planejado. (BARROS, 2007: 72). Isso por que a emergência de sua forma e a configuração de suas áreas limítrofes está relacionada a um tipo de crescimento histórico-social específico em que o modelo administrativo não esteve atrelado a uma política do planejamento.

Quanto a sua “forma interna”, as demandas do aglomerado social deram-lhe a forma do espaço urbano. Mas a partir do terceiro decênio do século XIX o traçado da cidade, sua configuração passa a ser cordeada e policiada com mais ênfase pelas posturas policiais elaboradas pela Câmara Municipal. A partir daí “de caras, de moradores e de costumes mudaram ruas e arrabaldes do antigo Recife, de uns anos para cá.”<sup>6</sup>

No centro dessa cidade se encontravam

[...] as ruas tortas, estreitas, desleixadas dessa remota época com seus aspectos típicos; escravos de curtas tangas expostos à venda pelas praças esteiradas de capim; sobradais de balcões mouriscos apoiados em grotescos cachorros de pedra; mulheres de cabeções fazendo rendas diante das almofadas, sentadas em esteiras; negras mercadejando fitas, lenços, labirintos pelas portas com bauzinho de flandres nas cabeças; sinhazinhas espinhando pelos xadrez das urupemas; cadeirinhas de arruar, a caminho das igrejas ou em busca das procissões; moleques empinando papagaios à beira das marés; águas sujas atiradas de varandas abaixo; negros acorrentados transportando caixas de açúcar numa cantilena monótona e nostálgica... (idem).

---

<sup>5</sup>MELLO, J. A. Gonsalves de. O povo dos Arrecifes. In: **Revista do Instituto** Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano, v. LVIII, Recife, 1993, ou [http://www.pernambuco.com/diário/2003/07/14/especialhondesesf23\\_0.html](http://www.pernambuco.com/diário/2003/07/14/especialhondesesf23_0.html).

<sup>6</sup>SETE, Mário. Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, vol. XXXIII, 1934).

Coisas tão abstratas, porém tão presentes na cidade que Mario Sette mesmo não querendo acaba “pintando”:

[...] as conversas tranqüilas nos banquinhos da velha ponte que ligava Santo Antonio à Boa Vista, na frescura da noite, sob o céu estrelado, vendo as canoas cheias de abacaxis passando de Capibaribe acima, e dando um rabinho de olho para as mulatas de chalés vistosos e sapatinhos de cetim que tentavam os homens sisudos de então com seus olhares negros e acesos... (idem).

Negras de ganho, escravos fugidos, moleques de recados, homens com tigres, batuques de noite, lixo de dia, carne no talho, fiscais nas vias..., um verdadeiro burburinho para se administrar.

No início do século XIX a parte urbana estava dividida em três bairros. Estes bairros formavam o núcleo da cidade. Segundo Raimundo Arrais o núcleo urbano do Recife formou-se em função de seu porto, em cujo perímetro uma tímida, porém promissora povoação ajuntou-se e cresceu. Das divisas, caminhos e deposições de materiais transportados pelas correntes fluviais formaram-se durante centenas ou milhares de anos as ilhas que ganhariam nomes próprios quando da ocupação humana. O rio Capibaribe, dividido em braços, flanqueava a chamada ilha de Antônio Vaz e abria caminho entre as ilhas de Santo Antônio e a Ilha da Boa Vista. Estas três porções territoriais se tornaram os bairros centrais do Recife.

Já na primeira metade do XIX cada um de seus bairros possuía características próprias que até os distinguiam entre si. “No bairro do Recife estava o comércio atacadista, exportador e importador; em Santo Antônio, o mais populoso, concentrava-se o comércio de luxo; Boa Vista, o bairro mais nitidamente residencial, sediava também um considerável comércio de primeira necessidade.” (ARRAIS, 2004: 113).

Além desses três bairros centrais a cidade compreendia ainda outras áreas em seu entorno. São os chamados arrabaldes<sup>7</sup>. No entanto, as pertenças e limites desses arrabaldes eram muito indefinidos, mudavam ao sabor da política e dos políticos da época. Segundo Arrais, quando a cidade consolida sua superioridade sobre os demais municípios da província (no terceiro decênio do século XIX o Recife era a capital da província de Pernambuco e a terceira cidade em importância no Brasil) em 1844 seus arrabaldes eram em número de

---

<sup>7</sup> No livro *Arredores do Recife*, Pereira da Costa nos dá uma mostra dos espaços físicos no entorno do Recife que foram sendo ocupados e formaram seus arrabaldes. Vide referências bibliográficas.

quatro: Afogados, Santo Amaro de Jaboaão, Poço de panela e São Lourenço da Mata. (idem: 114).

A maioria desses arrabaldes surgiu em função de um ou mais engenhos dando origem a grande parte dos atuais bairros desta cidade. Eles também estavam sob a tutela da Câmara Municipal, pois, era comum aos habitantes da várzea se pronunciar em reuniões na casa da câmara, ou fazer petições a este órgão, só para citar um exemplo. O mesmo se processa com os demais termos da cidade. Afinal de contas, muitos dos senhores de engenhos que compunham os quadros de oficiais da Câmara Municipal do Recife tinham possessões nesses locais.

Essas são algumas das características dessa cidade nesse período. Vale salientar que, segundo o recenseamento de 12 de outubro de 1913<sup>8</sup>, em 1822 “contava regular população, sendo calculada em cerca de 30.000 almas” (p. 36), mas já em 1843 essa população pulara para 66.280, “feito o calculo de cinco pessoas por fogos, e assim discriminada”, conforme o mesmo censo. (p. 44). Era nesse contexto que movia a administração camarária do Recife da época. Aliás, desde a sua fundação a cidade e sua Câmara enfrentaram conturbações. No início do século XVII, em 15 de fevereiro de 1710, por ordem do rei de Portugal, a Vila do Recife foi instalada, sendo também inaugurada a sua Câmara Municipal e, na sequência, ocorreu a famosa Guerra dos Mascates<sup>9</sup>. No século XIX, a vila galga o status de Cidade e de capital da Província, tendo elevado grau de importância, inclusive para a Nação em construção.

A cidade era um espaço cosmopolita, com grandes contrastes sociais. Uma sociedade castradora vivendo num eterno jogo de disciplina e resistência. A necessidade e capacidade de se impor regras era fundamental. A administração era frágil e muitos de seus cargos de caráter litúrgico. O hábito da delação e a ação pedagógica dos agentes responsáveis pela ordem eram necessários para não permitir à estrutura ruir arrebatadamente. Elaborar, publicar e impor normas de conduta era imprescindível então.

Pensando assim, não é de se estranhar que entre 1831 e 1832 o jornal Diário de Pernambuco publicasse as Posturas Municipais elaboradas pela instituição camarária. Este jornal tinha grande circulação e aceitação na época, e, de certa forma, muito colaborou para a normatização na cidade. Por este meio de comunicação se divulgavam leis, editais,

---

<sup>8</sup> Recenseamento realizado em 12 de outubro de 1913 por determinação do prefeito Capitão Dr. Eudoro Correia e sob a direção do Dr. Alfredo Vaz de Oliveira Ferraz.

<sup>9</sup> Para se inteirar e aprofundar no assunto conferir MELLO, Evaldo Cabral de **A Fronda dos Mazombos** Nobres contra mascates: Pernambuco 1666-1715 – São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

convocações, prisões, atos da Câmara e das pessoas que viviam na cidade e seus arrabaldes, entre outros.

Foi por esse periódico que se tornou público os dezessete títulos de posturas elaboradas pela Câmara. Dentre eles encontramos quinze versando sobre vários assuntos, a saber: Saúde Pública, Sobre os boticários e droguistas e vendas de remédios relativos, Esgotamento de pântanos e águas infectas e tapamento de terrenos abertos, calçadas e limpezas públicas; Do asseio, regularidade dos matadouros, açougues públicos e, particulares e vendas de carnes; Sobre hospitais, segurança de sanidade, doentes contagiosos e loucos que vagam; Sobre colocação de curtumes, salgadeiras de couro, estabelecimento de fábricas e depósitos de imundícies que possam corromper o ar atmosférico; Sobre diferentes objetos que prejudicam ao público; Sobre o alinhamento das ruas e edificações; sobre despachamento das ruas, praças e providências contra a divagação de embriagados e de animais que podem incomodar o público; Sobre vozerias, injúrias, indecências e palavras obscenas nas ruas, contra a modéstia pública e polícia sobre os pretos; Sobre a polícia dos mercados, Portos de embarque, pescarias, padarias; Sobre diversos meios de comodidade, e de manter a segurança e sossego dos habitantes; Sobre vacina e expostos; Disposições gerais para pronta execução do município; Sobre adiconamentos. Eis aqui uma importante medida que cabia à Câmara: elaborar Posturas Municipais. Nesse aspecto, o Recife saiu na frente ao publicá-las já em 1831.

Há um claro movimento higienista e de cunho médico administrado por essa instituição se configurando no espaço citadino, além de uma evocação ao belo e ao ordeiro. Existe uma preocupação com a ordenação das vias e casas na urbe. Frente às pressões dos ideários de modernidade que já estava a se projetar na jovial nação, os ares da modernização ingressara no Recife. A Câmara não podia se eximir disto. Contudo, essas normas não foram bem absorvidas por todos da cidade, pelo menos, houve muitas resistências. Um público aceitava e cobrava sua aplicação; outros, as descumpriam descaradamente, conforme veremos.

É interessante notarmos que “o cotidiano dos centros urbanos transparecem nos atos de governo delas” - das Câmaras - (SOUZA, 2003:18.). Através de sua administração podemos perceber as configurações do dia-a-dia nas cidades onde elas atuavam. Na documentação consultada <sup>10</sup>, “emergem” encadeações de fatos sobre a relação “cidadinos-

---

<sup>10</sup> Diário de Pernambuco conservado no arquivo Público Jordão Emereciano e Diário de Pernambuco (1831-1841) micro filmado e disponível no LAPEH da UFPE ou FUNDAJ; Livros de Vereações e Accordãos da Câmara do Recife disponível no do IAHPG.

instituição” que podem ser interpretadas como demandas inteiradoras, guias do “dever ser” da Câmara ou como incutição de costumes desta sobre a população. Era muito comum nesse momento histórico, ou mesmo desde a criação das câmaras, as pessoas se dirigir a ela com suas petições. Um caso simples a ser citado é o de Félix Alves Ribeiro, que no ato de vereação do dia 26 de maio de 1824 se dirigiu à Câmara:

E disse que com o devido respeito apelava do deferimento deste senado datado em desanove do corrente q. lhe denegou o talho numero vinte e nove que requereo o supplicante no assougue da Boa Vista para ter licença de mandar talhar ao povo carne verde por já estar dado o dito talho, e que requeresse outro que estivesse vago cujo apelo declarou ser p<sup>a</sup>. a Rellação da Província com protesto de que não sendo caso delle se tornar por agravo, e que requeria se lhe escrevesse dita appelação, que assignava e juntaria procuração para instruir a sua razão de agravo. <sup>11</sup>

Assim como essa petição denegada, muitas outras nessa mesma condição foram pedidas e também indeferidas pela Câmara nessa mesma documentação. Uma explicação para isso é que num caso como esse a Câmara estava provida de regras substanciais capazes de reverter ou solucionar o problema; de outra forma, diante de tantas petições sem aparatos legais para sua resposta, ela deveria criá-los. Cabia à instituição legislar conforme a necessidade local. Se um problema pontual referente à legalidade surgisse, ela procurava atuar conforme a sua funcionalidade. E, no caso de uma petição, transgressão, punição, etc. seu arbitro (teoricamente) deveria ser a lei.

Na documentação, a câmara era um local onde o cidadão poderia se apresentar e expor os problemas que fossem da alçada dessa instituição a serem resolvidos. No caso acima citado, podemos notar que o pedinte reconhecia a funcionalidade da instituição e solicitava aos seus oficiais, em uma de suas sessões, que deferissem o seu pedido, já que era responsabilidade do órgão inspecionar e liberar – dar licença - o corte e comércio de carnes nos mercados público, assim como o de outros alimentos. Por isso, o suplicante recorreu a essa primeira instância de apelação. Não sabemos o desfecho dessa causa, mas entendemos que a Câmara se constituía como local de legitimidade para determinadas ações no espaço público. A fiscalidade do açougue e a liberação de quem poderia ou não trabalhar neles era da responsabilidade desse órgão. A população sabia a que instância recorrer, por isso, quando o

---

<sup>11</sup> Preservamos a grafia original presente n documento “Termo de Vereação” do Livro das Vereações e Accordãos da Câmara do Recife, 1817-1839, f. 143.

caso fosse de ordem da administração da cidade recorriam à Câmara. Até os transgressores a reconheciam quanto às suas atribuições.

Em outro documento podemos identificar a ação dum de seus agentes pedagógicos no sentido de instruir a população sobre seus comportamentos. Tratava-se de Feliz Joze Tavares de Lira, juiz de Paz da Freguesia do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio. Em edital de 72 linhas, publicado no Diário de Pernambuco adverte aos taverneiros da freguesia e aos senhores dono de escravos a não permitirem o ajuntamento, presença, bebedeira e desordem dos mesmos nesses locais. Impôs-se o fechamento destes ambientes, assim como, a proibição dos *pretos* de estarem neles após o toque do sino, pois eles estavam “sendo prejudicial ao sossego público”. Salieta que era “tal abuso praticado em menoscabo da Postura Policial da Câmara desta Cidade”. Além disso, também informa certos hábitos dos escravos “bastantemente indecente e prejudicial à sociedade”, como: “danças e ações desonestas, palavras indecorosas e obscenas, algazarra, e por assentarem e deitarem pelas ruas com proibição do transito público o que tendem a provocar o sossego publico, decência, e bons costumes”. Desta feita, “para que se chegue a noticia de todos, e não possam alegar ignorância se passou o presente, que será publicado”.<sup>12</sup>

Observemos que a crítica diz respeito à conduta dos escravos, mas a normatização fora para os taverneiros e os senhores de escravos. O ajuntamento dos escravos nas altas horas da noite poderia provocar eventuais desordens, e suas “atitudes desordeiras” nas tavernas e ruas eram menosprezos às Posturas. Notamos assim que as relações sociais e representações dos indivíduos no espaço público influenciavam nas medidas da Câmara e seus agentes, fazendo-os esboçar determinadas reações normatizadoras. Nesse sentido, sua pedagogia<sup>13</sup> era preventiva, mas sempre remetiam a uma realidade. Por isso, este edital é contundentemente cerceador, preventivo, proibitivo, impondo penas aos transgressores. Sendo assim, o cotidiano da cidade também moldava os hábitos da Câmara, orientando tomadas de decisões.

O Fiscal do bairro de Santo Antônio, Rodolfo João Barata de Almeida, também escrevendo um Edital ao Diário de Pernambuco em 1831:

Faz saber mais huma vez aos habitantes deste Bairro, que deverão limpar as testadas das ruas que corresponderem as suas [c. 2] casas, e toda a frente não tendo visinho confronte; assim como todos os que tiverem casas abertas de

---

<sup>12</sup> Esse documento foi publicado na íntegra no Diário de Pernambuco, 06/05/1829, nº. 97.

<sup>13</sup> Quando falamos em “sua pedagogia” nos referimos tanto aos procedimentos da Câmara, no sentido de elaborar, aprovar, publicas normas para a cidade, quanto na atuação dos funcionários dela e/ou ligados a ela, no sentido de aplicação e fiscalização das posturas policiais.

negócio, não deverão ter depositados, ou pendurados nas portas das ruas, ou calçadas, bancos, caixões, barricadas, ou outras quaes quer armações, e taboletas, que excedam do portal para fora, e prive o livre transito do Publico, sob pena de serem multados na conformidade das Posturas Municipais (...) <sup>14</sup>

Eis um caso muito semelhante ao anterior, só que desta vez o público é mais abrangente. Este informativo foi publicado no mesmo período em que as Posturas Policiais estavam em circulação na cidade. Apesar dos códigos terem sido recentemente elaborados pela Câmara e divulgados no D.P., não eram novidade para a população: códigos com o mesmo conteúdo vigoravam sobre a cidade muito antes dessa época. Entretanto, vemos a enfática preocupação da Câmara com a limpeza e organização da cidade, imputando-se aos seus moradores a função de auxiliares nesse processo. A correspondência a esse querer era dicotômica, pois uns aceitavam, outros, não. Havia também a preocupação em se manter a via livre, possibilitando-se uma boa estética<sup>15</sup>, saúde e segurança, algo imprescindível para um país que entrara na silhueta da modernidade e almejava o status de Estado Nação aos Moldes Modernos.

Temos como outro exemplo, o relato de certo “Amigo do Saber”, desta vez no Diário de Pernambuco de 1836, na seção “correspondência”. Ele faz público as normas e leis que regiam tais espaços públicos e questiona por que elas não eram cabivelmente respeitadas e cumpridas, revelando que essas leis serviam a uma normatização que era aceita por uns e não acatadas por muitos outros. Implicitamente, revela que havia um “projeto” de normatização em que as leis atuariam como base e suporte para seu alcance; somando-se, a isso uma população que possivelmente desconhecia esse pensamento de modernidade, mas sabia das leis através dos jornais, boca a boca, ação pedagógica dos policiais, etc. Embrenhemo-nos nessa “correspondência” e notaremos assim, além de outros questionamentos, um em que o reclamante diz o seguinte:

Se o senhor fiscal da Boa Vista só é Fiscal no nome, ou se para executar as Posturas e Ordens da Câmara, se é a razão porque consente a ladroeira do açougue e dos feiticeiros atravessadores de farinha da praça, que roubam aos

---

<sup>14</sup> Mantivemos a grafia original conforme o texto presente no Diário de Pernambuco, 01 de dezembro de 1831, nº. 245, p.3, cc. 1, 2.

<sup>15</sup> Quanto a esse aspecto de “atenção à estética” presente nas posturas municipais, conferir: “Posturas do Recife imperial” de Maria Ângela de Almeida Souza, que “enfoca a construção do conjunto de normas e preceitos estabelecidos pela Câmara Municipal do Recife.” (SOUZA, 2002: 2)

matutos e ao público; e porque também não manda arredar o entulho, que está ao pé das portas do açougue, pois faz vergonha a quem por ali passa <sup>16</sup>.

Não é à toa que o “Amigo do Saber” dirige tão dura crítica e põe em dúvida a eficácia da autoridade do fiscal. As posturas determinavam a fiscalidade dos pontos por ele observado, mas a transgressão ocorria, conforme ele nos informa.

Nas entrelinhas desse texto, fica-nos claro que as práticas populares vistas como transgressoras apresentavam-se como demandas que implicariam uma ação legal dos órgãos competentes direcionada à normatização do espaço citadino. Tais posturas se impunham sobre a população a fim de lhe imprimir as regras de um convívio ordeiro, o que muito interessava às autoridades. Além disso, indica que se legislava de acordo com a “necessidade” citadina, o que não revoga a idéia de que por trás do legislar se encontrava o manipular de um Estado que se pretendia Moderno. Portanto, notamos uma espécie de demanda social local por um parecer corretivo pedagógico dos representantes legais dessa instituição: Juizes de Paz, fiscais, Prefeitos e Sub-Prefeitos de comarcas, etc., controvertidamente voluntário e involuntário.

Voluntário, quando se trata de um desejo, um pedido, uma exigência de certo *locus* social que clamava (via imprensa como vimos acima, por exemplo) a perspicácia dos agentes subordinados à Câmara, a fim de que a sociedade fosse pleiteada a agir conforme as posturas, ou que os mecanismos cerceadores e propagadores da ordem fossem elaborados e executados.

Quanto à “demanda involuntária”, identificamo-la nas atitudes ditas infratoras ao modelo de conduta instituído pela elite. Isso implicaria (demandaria) uma atuação coercitiva, materializada na ação pedagógica dos aparatos policiais, ou o proceder legislativo da Câmara Municipal, no caso de não haver respaldo legal à atuação dos agentes coercitivos para punir o infrator. A configuração social da população, suas características e comportamento indicava de certa forma o caminho e ações desse órgão. Seria anômala e ilegítima uma postura elaborada por esse órgão que não se coadunasse com as “necessidades” locais. Mesmo que essas leis não fossem do interesse da grande maioria da população elas deveriam ser coerentes com os trâmites locais, com as demandas de cada região. Conforme a legislação da época:

As Câmaras deliberarão em geral sobre os meios de promover e manter a tranqüilidade, segurança e saúde e comodidade dos habitantes; asseio, segurança, elegância e regularidade externa dos edifícios e ruas das

---

<sup>16</sup> Este documento pode ser conferido na íntegra no Diário de Pernambuco, 1836, secção Correspondência. Coleção Diário de Pernambuco, Arquivo Estadual Jordão Emereciano, Recife, Pernambuco.

povoações, e sobre estes objetos formarão as suas posturas, que serão publicadas por editais, antes e depois de confirmadas. (SENADO, 1996:31- 2).

É óbvio aqui que competia as Câmaras legislarem conforme as necessidades locais de cada município. Ela correspondia a isso. Não é à toa que vários indivíduos transgrediam as leis, eram presos, etc. enquanto que outros cobravam das autoridades competentes providências contra as transgressões, como atestamos acima. Daí sua atuação se incidir sobre questões como essas.

Para Kalina Vanderlei Silva, a camada menos abastada, menos independente do que marginal da sociedade, impondo o temor de seus movimentos, atraía a atenção da Coroa compelindo-a a “estabelecer seus aparelhos burocráticos, instrumentos de controle social, nos núcleos urbanos, tornando-os repressivos por excelência.” (SILVA, 2001: 14). Foi justamente no período regencial, uns dos mais agitados na história do Brasil, que elaboraram e lançaram no Recife várias Posturas Municipais pela Câmara para o gerenciamento da cidade, uma vez que as ações humanas e institucionais se processam nesse espaço e determinam mudanças ambientais, sociais, econômicas, culturais, etc.. Estas ações, por sua vez, repercutem na qualidade e modo de vida dos cidadãos, assim como, na própria administração de seu órgão gestor, havendo, portanto, uma dialética nesse processo, uma circularidade de informações, saberes, ações, reações que fazem a engrenagem cidadina funcionar, além de produzir uma imagem sobre o espaço de atuação da Câmara Municipal.

As complexidades que configuravam o Recife, enquanto domínio demográfico formado, social e economicamente, por uma importante concentração populacional não agrícola, isto é, dedicada a atividades de caráter mercantil, industrial, financeiro e cultural, necessitava de instrumento administrativo, se não eficaz, pelo menos capaz de normatizar os quadros cidadãos, garantindo a manutenção do *status quo* da elite. Nesse contexto, se promovia a Câmara Municipal para a concretude de parte desse ideal. Além do mais, esta urbe era um espaço de “antidisciplina”<sup>17</sup> necessitada de um eterno “vigiar e punir”<sup>18</sup>. Nesse processo havia uma dialética, uma troca de informações, uma circulação de saberes e poderes: de um lado, um órgão normatizador responsável pela administração da cidade no que concerne ao seu cotidiano, inculcando costumes, moldando valores; etc; do outro, indivíduos e

---

<sup>17</sup> Expressão forjada por Michel de Certeau, é tema central do livro *A invenção do cotidiano: 1. artes de fazer*. (CERTEAU, 1994: 42).

<sup>18</sup> Sobre a expressão vide Michel Foucault, referências bibliográficas.

grupos sociais imergidos num contexto de sociabilidade numa convivência tão híbrida quanto o funcionamento das Câmaras, imprimindo marcas, até certo ponto, norteadoras do “dever ser” dessas instituições.

A cidade era um centro de importância do Império que, influenciado pelo ideal europeu de progresso, fora instigado a entrar na silhueta da modernidade que moldara ou estava a moldar os grandes centros urbanos do Velho Mundo. A necessidade de um controle social para a manutenção da ordem era algo latente à elite, buscando-se nas fimbrias da burocracia e instituições os meios para tal fim. Neste enredo, prefigura-se a Câmara Municipal como órgão administrativo útil para “domesticar” a classe subalterna, valendo-se de um mecanismo legislativo e repressivo atuante contra as condutas consideradas impróprias: os aparatos policiais, as Posturas Municipais que os legitimavam, etc. Portanto, uma de suas incumbências era normatizar o espaço citadino e cotidiano de seus moradores.

Várias práticas sociais e políticas foram se transformando sob a pressão das idéias de progresso e civilização (pelo menos nos interesses das elites). O espaço urbano incorporou-se de uma função civilizadora. A capital sentiu urgência de oferecer dados e informações, a fim de que as pessoas em geral fossem capazes de acompanharem e cientificarem-se do comportamento que deveriam apresentar nos domínios urbano. (ARRAIS, 2004: 350). O objetivo central era o de manter o extrato social sob controle, o que proporcionava uma ação legisladora de cunho normatizante. Nesse contexto Câmara Municipal seria como o baluarte para a solidificação de um espaço social regulado. Contudo, sofria influências das praticas sociais as quais queria moldar, entrando num jogo de “negociação” e conflito.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRAIS, Raimundo. **O pântano e o riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX.** – São Paulo: Humanitas /FFLC/USP, 2004.

BARROS, José D' Assunção. **Cidade e História.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império, o Rio de Janeiro no século XVIII** – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

As Câmaras Municipais no Império Português: O Exemplo do Rio de Janeiro. Rev. bras. Hist. [on-line]. v. 18 n. 36 [citado 2007-07 25], São Paulo 1998. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_Arttext&pid=S0020-1881998000200010&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_Arttext&pid=S0020-1881998000200010&lng=pt&nrm=iso)>. ISSN 0102-0188, acessado em 30/01/2008.

BOXER, Charles Ralph – **O Império Colonial Português, 1415-1825.** São Paula: Companhia das letras, 2002.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: lartes de fazer.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** Rio de Janeiro: Globo: 1989.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** História da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes,

MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos: Nobres contra mascates: Pernambuco 1666-1715.** São Paulo: ed. 34, 2003.

MELLO, J. A. Gonsalves de. O povo dos Arrecifes. In: **Revista do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano**, v. LVIII, Recife, 1993.

MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. **A arte de curar nos tempos da colônia: limites e espaços da cura.** Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2004.

ORDENAÇÕES Filipinas - Livro I. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial.

SENADO Federal. **Constituição do Brasil**, Brasília, 1996.

SETTE, Mário. In: **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**, vol. XXXIII, 1934.

SILVA, Kalina Vanderlei. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: militarização e marginalidade na capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII.** Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2001.

SOUZA, Angela de Almeida Maria. **Posturas do Recife imperial.** Tese de Doutorado Programa de Pós-graduação em História, UFPE, 2002.

SOUZA, George Félix Cabral de. **Os homens e os modos de governanças.** A Câmara Municipal do Recife no século XVIII num fragmento de história das instituições municipais do império colonial português. RECIFE, Gráfica Flamar, 2003.